



## Acórdão n.º 85 - 2019/2020

**N.º Processo: 85/PA/2019-2020**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO**

**Data: 22/12/2019 - Hora: 14:00 - Local: Recarei, Paredes**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **José Grande e Tiago Oliveira**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte: "**A equipa da Aminata não apresentou treinador nem delegado ao jogo.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que a equipa Aminata não apresentou treinador ao jogo dos autos.





**3.1** O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

**3.2** A equipa AMINATA não apresentou treinador nem treinador assistente nem justificou a ausência daqueles ao jogo, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir aquela equipa na pena de multa de €40,00.

**4.** O relatório de arbitragem refere, também, que a equipa Aminata não apresentou delegado.

**4.1** Ora, os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa, sendo que, a não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00. (Artigo 14.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático)

**4.2** Não obstante o enquadramento sancionatório referido, o Conselho de Disciplina vem entendendo que a determinação do "*quantum*" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor em função da gravidade da conduta e da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infração cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

**4.3** A infração não reveste especial censurabilidade, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Aminata na pena de multa de €40,00.

## **5. Nestes termos o Conselho de Disciplina decide:**





- **Condernar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €40,00 de multa, pela não apresentação de treinador.**
- **Condernar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €40,00 de multa, pela não apresentação de delegado de equipa.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 10 de Fevereiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

